

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2022-HESLMB**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2022-HESLMB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E A EMPRESA SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

Pelo presente Instrumento, de um lado,

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0001-50, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com sede na Rua 09, nº 1263, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada apenas como **LOCATÁRIO**;

e, de outro lado **SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.801.201/0001-56, com sede na Rua 9-4, nº 411, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.075-250, Fone: (62) 3212-3015 ou Fax: (62) 3229-4720, E-mail: [comercial@sintesebr.com](mailto:comercial@sintesebr.com), neste ato representada por Orlandir Paula Cardoso, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.190.671-34, doravante denominada apenas como **LOCADORA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas resolvem aditar o contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

1. Pelo presente termo aditivo, o CONTRATO Nº 046/2022-HESLMB **fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias**, contados do fim da vigência inicialmente prevista, observadas, ainda, as seguintes disposições:

1.1. A vigência do CONTRATO Nº 046/2022-HESLMB é vinculada à vigência do Contrato de Gestão nº 43/2022-SES/GO, celebrado com o Estado de Goiás, deste modo, a extinção do Contrato de Gestão operará imediatamente a extinção do contrato ora aditivado, podendo ocorrer a qualquer tempo. Nesse caso, tornar-se-á inexigível a continuidade do contrato, mesmo que antes do término do prazo previsto no *caput*.

1.2. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos serviços já prestados.

1.3. O contrato ora aditivado será extinto imediatamente, mediante notificação, tão logo seja concluído o processo regular de contratação.

1.4. Com exceção das disposições não alteradas nesta oportunidade, mantêm-se os valores e condições de pagamento durante a nova duração do contrato.



Elaborado por Di Rezende Advocacia

  
Página 1 de 2

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado, inclusive os itens não relacionados no presente aditivo contratual, ao passo que são revogadas as disposições em contrário.

2.1. O presente aditivo contratual passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Para firmeza e como prova de terem entre si justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 10 de setembro de 2022.



\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA**  
**LOCATÁRIO**



\_\_\_\_\_  
**SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**  
**LOCADORA**

Testemunhas:

1)

  
Nome: Karoline Françoisa dos Santos  
CPF: 036.383.301-33

2)

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 066.788.336-35



\*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.